MENSAGEM NO 17

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1287/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juízes Federais".

Incide o veto sobre o artigo 3º do Projeto, que as sim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 19 e seu § 19 serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas da tas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Tribu nal Federal de Recursos e dos Juízes Federais, aos resjustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, ci<u>r</u>

cunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcial mente, o Projeto em causa e que ora submeto a elevada delibe ração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasilia, em 06 de janeiro de 1 989.